



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.794, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivo do Decreto nº 3.671, de 25 de novembro de 2014, que instituiu o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável – CONDEMAS.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 3.671, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CONDEMAS é composto por 34 (trinta e quatro) representantes, quais sejam:

- I - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- II - 01 (um) representante da SABESP;
- III - 01(um) representante da OAB;
- IV - 15 (quinze) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:
 - a) Prefeito Municipal ou seu representante;
 - b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Municipais;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - h) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
 - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação; e
- m) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Operações Urbanas.

V - 16 (dezesesseis) representantes da Sociedade Civil organizada, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e que tenham sede e atuação no Município.

§ 1º Os representantes definidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil organizada, definidos neste artigo, serão nomeados, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, após prévia eleição de seus nomes, por seus pares, em Assembleias organizadas para esse fim pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento.

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sem alteração de representante, podendo ser substituído a qualquer tempo pelo Prefeito, salvo os indicados pelas entidades não-governamentais que somente poderão ser excluídos mediante comunicação expressa e formal da entidade que representem, contendo a indicação do novo titular.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 12 de setembro de 2022.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos